Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3209
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

TJRJ BEL CV02 202206468814 08/09/22 15:39:09141121 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.045/3.081, com o protocolo do RMA de maio e junho 2022, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.045/3.081** – Manifestação da AJ com a juntada do 11º Relatório Circunstanciado do feito, instruído com o RMA de março e abril de 2022.
2. **Fl**. **3.082** – Certidão cartorária atestando a intimação da AJ e do MP acerca da r. decisão de fls. 2.805/2.806, bem como certificando o cadastramento da credora Jungheinrich Lift Truck – Comércio de Empilhadeiras Ltda..
3. **Fl**. **3.083** – Ato ordinatório instando as partes e interessados sobre r. decisão de fls. 2.805/2.806.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3210
Carimbado Eletronicamente

4. **Fls**. **3.085/3.088** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls**. **3.089/3.092** – Certidões de intimações.
6. **Fl. 3.093** – Certidão cartorária atestando a inércia das partes intimadas sobre o ato ordinatório de fls. 3.083.
7. **Fl. 3.095** – Intimação eletrônica.
8. **Fl. 3.097** – Promoção do Ministério Público opinando favoravelmente à homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005.

CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

A Administração Judicial costa aos autos, nesta oportunidade, o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas relativo aos meses de maio e junho de 2022.

Com efeito, ante a inércia dos credores certificada à fl. 3.093 e, sobretudo, a aquiescência ministerial à fl. 3.097. AJ reitera suas manifestações anteriores com vistas a pugnar pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 57 c/c art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da RJ de Meridian Logísitica Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261